

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – OAB/RJ DE UM LADO, E, DE OUTRO, O INSTITUTO ALANA.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 227 inaugura a doutrina de proteção integral à criança, atribuindo-lhe prioridade absoluta na promoção e defesa dos seus direitos e na satisfação do seu melhor interesse;

Considerando que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – OAB/RJ tem como finalidade, segundo o Art. 44 da Lei nº 8.906/94, defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

Considerando que o INSTITUTO ALANA tem como missão o honrar a criança por meio de ações que visem a promoção e defesa dos direitos da criança;

Considerando o Programa Prioridade Absoluta, do INSTITUTO ALANA, que tem como missão sensibilizar e mobilizar os indivíduos, especialmente os operadores do direito, em agentes defensores e promotores dos direitos das crianças nas suas comunidades com prioridade absoluta;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – OAB/RJ, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, conforme Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.648.981/0001-37, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 150, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-080, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. **Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 95.573 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 024.093.497/06, de um lado e, de outro, o **INSTITUTO ALANA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Fradique Coutinho, n.º 50, 11º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05416-000, inscrito perante o CNPJ sob o n.º 049.865.838-40, neste ato representado por seu Vice-Presidente **Marcos Bessa Nisti**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º



13.621.532, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.865.838-40, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, para defesa e promoção dos direitos das crianças, obrigando-se a cumprir as disposições do mencionado instrumento jurídico, nos termos a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Parceria tem por objetivo estabelecer a soma de esforços entre as instituições pactuantes para ações conjuntas na defesa e promoção dos direitos da criança no Brasil, bem como a mobilização de advogados para atuação em prol da infância no âmbito do Programa Prioridade Absoluta do Instituto Alana.

O Programa Prioridade Absoluta tem como missão Sensibilizar e mobilizar os indivíduos, especialmente os operadores do direito, em agentes defensores e promotores dos direitos das crianças nas suas comunidades com prioridade absoluta.

Pelo presente instrumento as partes se comprometem a realizar eventos, comunicações institucionais e outras atividades, conjunta e individualmente, que permitam viabilizar a mobilização de advogados para efetivação dos direitos das crianças em suas comunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1 - Para o alcance do objetivo de que cuida a Cláusula Primeira, a OAB/RJ, sempre que solicitada pelo INSTITUTO ALANA, obriga-se a, dentro de suas possibilidades estruturais e institucionais, fornecer subsídios, divulgar o Prioridade Absoluta e suas ações em todos os seus meios de comunicação e participar de ações conjuntas que tenham por objetivo a defesa e a promoção dos direitos da criança em todo o país.

3.2 - Para o alcance do objetivo de que cuida a Cláusula Primeira, o INSTITUTO ALANA obriga-se a disponibilizar à OAB/RJ todo o material e conhecimento que produz por meio do Prioridade Absoluta, além de contribuir para a realização de eventos que tenham o escopo de mobilizar os advogados para atuação na



defesa e promoção dos direitos da criança em todo o país.

3.3 - O presente Termo de Parceria é firmado sem qualquer ônus financeiro para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante a comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, ou resilido de comum acordo, assegurando-se, em ambos os casos, a continuidade dos trabalhos ou atividades em andamento, mediante definição de Termo de Encerramento da Parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Parceria poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes através de termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

O presente instrumento será publicado pela OAB/RJ no Diário Oficial da União e no Portal www.oabrij.org.br, por extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS:

Qualquer eventual necessidade de formação de vínculo, e estipulação de obrigações recíprocas, especialmente as de caráter oneroso, decorrente da escolha das atividades a serem realizadas pelas partes, será objeto de instrumento jurídico próprio, que será processado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Parceria serão dirimidas por todos os meios pacíficos e



amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DE FORO:

Não havendo solução do conflito na forma prevista na Cláusula Sétima, os partícipes elegem a Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer pendência decorrente deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2014.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO ALANA

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

DE ACORDO.
Gustavo Nogueira S. de Moura
Procurador da OAB/RJ
OAB/RJ 145.560

Rio, 20/05/14





LIVRO 3198 - PÁGINAS 149/150 - TRASLADO EXTRA

CAPTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Nelly Fontes Ferreira
Substituto Tabelião

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **INSTITUTO ALANA**

N/ InstAlana-ADM-1213

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013), nesta cidade e Capital de São Paulo, neste Tabelionato, instalado na Alameda Santos, 1470, perante mim, NELLY FONTES FERREIRA, Escrevente Autorizada, compareceu como **OUTORGANTE: INSTITUTO ALANA**, pessoa jurídica de direito, com sede neste município, na Rua Fradique Coutinho, 50, 11º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.263.071/0001-09, com seu Estatuto Social consolidado, em 14/05/2012, registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o nº 00049737, em 05/10/2012, neste ato representada, nos termos do artigo 22º e 23º do referido estatuto, por seu Vice-Presidente: **MARCOS BESSA NISTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 13.621.532, inscrito no CPF/MF 049.865.838-40, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório na sede da Outorgante, a qual declara, sob as penas da Lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual que fica arquivado nestas notas, em pasta própria 776, folhas 133 a.162 e pasta 1208, folhas 044 a 058 (consolidação). A presente reconhecida como a própria de que trato, conforme documentos de identificação e de personalidade jurídica a mim ora exibidos, do que dou fé; então pela **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante **PROCURADORA: ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo, sob o nº 155.097, com endereço comercial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 50, 11º andar, CEP 05416-000; a quem confere poderes especiais para **agindo isoladamente, a)** - nomear advogados com os poderes da cláusula "ad judicium et extra" para defender os interesses da **OUTORGANTE**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propondo ações e defendendo-a nas contrárias; **b)** - assinar Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneros com Entidades e Órgãos Públicos, firmar parcerias, assinar contratos, acordos e demais instrumentos contratuais ou de parceria com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; praticar todos os demais atos de gerência e administração necessários ao completo desempenho do presente mandato, não sendo outorgados pela



10422602570563.000415424-8

P 05658 R 005424

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

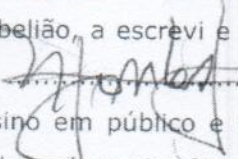
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUAS QUER AUTENTICAÇÃO. RASURAR OÚ EMBEZILAR. INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Jurídico
(Fundada em 1846)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

2

presente procuração poderes para representação, movimentação ou qualquer decisão ou ação envolvendo recursos financeiros relativos ao "Fundo Patrimonial" do Instituto Alana, sendo VEDADO, SUBSTABELECEER. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR UM (01) ANO, a contar desta data.** De como assim o disseram, dou fé, pediram-me que lhes lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, do que dou fé. Traslada em seguida. - Eu, **NELLY FONTES FERREIRA**, Escrevente Autorizada, substituta do Tabelião, a escrevi e subscrevo.- (assinaturas) ** MARCOS BESSA NISTI **. - Eu,  Escrevente Autorizada, substituta do Tabelião, subscrevo e assino em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas Notas.-

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
Nelly Fontes Ferreira
Substituto Tabelião

CERTIDÃO	
Emol. Desta	R\$ 27,96
Sec. Fazenda	R\$ 7,94
Do I.P.E.S.P	R\$ 5,88
Registro Civil	R\$ 1,47
Trib. de Justiça	R\$ 1,47
Santas Casas	R\$ 0,28
GUIA Nº	243 / 20/12/13